



D.O.E. de 04 AGO 1988 11

C.E.E.
SEÇÃO DE REVISÃO
21-8-88 *leidy*

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1463 / 88
INTERESSADO : Instituto Francano de Ensino Alto Padrão
LOCALIDADE : Franca
ASSUNTO :
HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO.

RELATOR NA CEE: Oswaldo Augusto de Barros
RELATOR NO PLENÁRIO: CONSº. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 445/88 - APROVADA EM 28/07/88
Conselho Pleno

1. - RELATÓRIO

O estabelecimento apresenta acordo firmado com os representantes desta escola e com a APM desta escola para homologação, nos termos do art. 2º do Decreto nº 95.921, de 14 de abril de 1988.

2. - APRECIACÃO

O acordo apresentado atende aos requisitos exigidos pelo artigo 2º do Decreto nº 95.921. Pelo que consta nos autos, constata-se a correção da representação legal das partes que assinam o acordo, devendo o mesmo ser homologado.

3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela homologação do acordo, podendo o estabelecimento praticar os valores que seguem, -- aplicando-se sobre estes valores, nos meses subsequentes, os índices legais.

Valores homologados:-

MAIO/88

1º Grau de 1ª a 4ª série	: Cz\$ 4.640,00
1º Grau de 5ª a 8ª série	: Cz\$ 5.340,00
2º Grau de 1ª a 2ª série	: Cz\$ 6.270,00
2º Grau de 3ª série	: Cz\$ 7.200,00
Contabilidade:	: Cz\$ 3.250,00
Processamento de Dados:	: Cz\$ 3.770,00
Magistério:	: Cz\$ 3.250,00
Supletivos:(1º e 2º Graus)	: Cz\$ 2.440,00

CEE/CENE, 07/07/88.

a) OSWALDO AUGUSTO DE BARROS
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 28 de julho de 1988

a) Cons^o Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente em Exercício